



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

**PARECER n. 00295/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.008317/2018-81**

**INTERESSADOS: CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO-CHGM/MINC**

**ASSUNTOS: TERMO DE FOMENTO**

EMENTA:

I – Consulta a respeito da possibilidade de designação do servidor José Mauro Gnaspini para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, haja vista que tal atribuição cabe inicialmente ao gestor do Termo de Fomento, bem como sobre eventual impedimento de acompanhamento e fiscalização das atividades por servidor que compôs a Comissão de Seleção responsável por analisar o mérito das propostas apresentadas no âmbito do Edital.

II – Pela impossibilidade.

III - Apenas a pessoa, formalmente designada como gestor do termo de fomento, está legitimada a acompanhar e fiscalizar a respectiva parceria.

IV - Não existe nenhuma disposição normativa que estabeleça o “impedimento” de servidor que tenha integrado a Comissão de Seleção para participar do acompanhamento e fiscalização da parceria; e

V - Só o gestor pode exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização do termo de fomento.

Sra. Coordenadora-Geral da CGJCP,

**I. RELATÓRIO.**

1. Trata-se de consulta da Chefe de Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Cultura, a respeito da possibilidade de designação do servidor José Mauro Gnaspini para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, haja vista que tal atribuição cabe inicialmente ao gestor do Termo de Fomento, bem como sobre eventual impedimento de acompanhamento e fiscalização das atividades por servidor que compôs a Comissão de Seleção responsável por analisar o mérito das propostas apresentadas no âmbito do Edital.

2. A Chefia de Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Cultura – GM/MinC, por meio do Memorando nº 359/2018/CHGM/GM (0584053 - SEI), encaminhou a consulta à Conjur/MinC, por meio da qual apresentou os questionamentos que agora se analisam.

3. Vale transcrever excertos do Memorando nº 359/2018/CHGM/GM, para detalhar os questionamentos que ora são submetidos à análise da Conjur/MinC, *ipsis litteris*:

1. O Ministério promoveu recentemente o Edital de Chamamento Público nº 01/2018 - Difusão da Cultura Brasileira - Copa do Mundo 2018, com o objetivo de selecionar proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de parceria com a União para a execução de projeto de difusão de expressões culturais brasileiras durante a Copa do Mundo FIFA 2018, na Rússia.

2. No âmbito do referido Edital foi instituída a Comissão de Seleção integrada por representantes do Gabinete do Ministro, da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por meio da Portaria nº 44, de 11 de abril de 2018. No âmbito da referida Portaria foi designado também o gestor do Termo de Parceria a ser celebrado e suas atribuições.

3. Com a proximidade da realização do evento e do início das atividades da Organização da Sociedade Civil, é imprescindível ao Ministério da Cultura destacar servidor para acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas. Nesse sentido, segundo o disposto na Portaria nº 44, cabe ao gestor do Termo de Parceria acompanhar e fiscalizar a execução da parceira, segundo o disposto em seu art. 5º.

4. Contudo, solicito-lhe, **com a urgência que o caso requer**, manifestação jurídica acerca da possibilidade de designação do servidor José Mauro Gnaspini para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, haja vista que tal atribuição cabe inicialmente ao gestor do Termo de Parceria. Consulto-lhe, ainda, sobre eventual impedimento de acompanhamento e fiscalização das atividades por servidor que compôs a Comissão de Seleção responsável por analisar o mérito das propostas apresentadas no âmbito do Edital.

4. É o relatório. Passo à análise da matéria, ressaltando que esta se dá em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 7º do Anexo I do Decreto nº 8.837/2016, abstraídas as questões de ordem técnica, financeira e vernacular, ou ainda aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão. Ressalto, ainda, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. De acordo com o Enunciado n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP/AGU “a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato”.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

5. A consulta submetida à Conjur/MinC solicita esclarecimentos a respeito da possibilidade de designação do servidor José Mauro Gnaspini para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, haja vista que tal atribuição cabe inicialmente ao gestor do Termo de Fomento, bem como sobre eventual impedimento de acompanhamento e fiscalização das atividades por servidor que compôs a Comissão de Seleção responsável por analisar o mérito das propostas apresentadas no âmbito do Edital.

6. Em relação a primeira parte do questionamento, faz-se as seguintes considerações:

7. Por colaborar com a resolução da questão, transcrevem-se excertos da Portaria MinC nº 44, de 11 de abril de 2018, *ipsis litteris*:

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e considerando o disposto, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Edital de Chamamento Público nº 001/2018, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção das propostas referente ao Chamamento Público para a execução da Ação 20ZF - do PROGRAMA DIFUSÃO DA CULTURA BRASILEIRA - COPA DO MUNDO 2018, com a finalidade de realizar avaliação do mérito das propostas que receberão recursos do Orçamento Geral da União para a execução de projeto de difusão de expressões culturais brasileiras durante a Copa do Mundo FIFA de 2018, na Rússia, na forma do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, bem como pela análise de eventuais recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar do certame.

Art. 2º A Comissão de Seleção será integrada pelos membros: a) Adam Jayme de Oliveira Muniz, do Departamento de Promoção Internacional, que a presidirá;

b) José Mauro Gnaspini, do Gabinete do Ministro;

c) Fabricio Duarte Tanure, da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional;

d) Cibele Hoisel Amancio Costa, da Assessoria de Comunicação Social;

e) Neuran Pereira da Silva, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;

f) Diego Alexander Pinto Mendes, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

g) Marcos Pereira Figueiredo Souza, da Fundação Nacional de Artes.

Art. 3º Para subsidiar seus trabalhos, caso julgue necessário, o presidente da comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 4º Designar Adam Jayme de Oliveira Muniz como gestor do termo de fomento a ser celebrado com organização da sociedade civil após a conclusão do Chamamento Público indicado no art. 1º.

Art. 5º São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do respectivo relatório técnico de monitoramento e avaliação; e

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8. Nessa perspectiva, transcrevem-se, também, excertos da Portaria MinC nº 56, de 11 de maio de 2018, *ipsis litteris*:

A Ministra de Estado da Cultura, interina, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 35, inciso V, alínea 'h', e no art. 58, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas respectivas atualizações, bem como no art. 49, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa e colegiada destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termos de Colaboração ou Termos de Fomento no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação será composta por representante titular e suplente das seguintes Unidades:

I - Secretaria-Executiva: Titular: Chefe de Gabinete; Suplente: Coordenador de Gestão Interna;

II - Secretaria da Economia da Cultura: Titular: Coordenador-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas; Suplente: Coordenação de Livro, Leitura e Literatura;

III - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural: Titular: Chefe de Divisão de Acompanhamento da Execução; Suplente: Coordenadora-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas;

IV - Secretaria de Infraestrutura Cultural: Titular: Coordenador-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas; Suplente: Coordenador de Formalização e Acompanhamento de Contratos e Parcerias;

V - Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional: Titular: Coordenador-Geral do Plano Nacional de Cultura; Suplente: Coordenador de Articulação das Políticas Culturais, Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Cultura;

VI - Secretaria do Audiovisual: Titular: Coordenador-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas; Suplente: Coordenador de Acompanhamento;

VII - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura: Titular: Coordenador-Geral do Fundo Nacional da Cultura; Suplente: Coordenador de Execução de Transferências Voluntárias e Processos Seletivos;

VIII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração: Titular: Coordenador-Geral de Execução Orçamentária e Financeira; Suplente: Coordenadora de Análise de Prestação de Contas;

IX - Subsecretaria de Gestão Estratégica: Titular: Coordenador de Formulação e Monitoramento de Indicadores de Cultura; Suplente: Coordenador de Monitoramento e Execução de Projetos Estratégicos.

§ 1º A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria-Executiva.

§ 2º A Comissão deverá, em até 60 dias a partir da entrada em vigor desta portaria, elaborar e submeter ao Secretário-Executivo a proposta de seu regimento interno, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes, para homologação e publicação na imprensa oficial.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria nº 101, de 15 de agosto de 2017, da Secretaria do Audiovisual;

II - Portaria nº 18, de 13 de dezembro de 2017, da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;

III - Portaria nº 1, de 5 de março de 2018, da Secretaria da Economia da Cultura. Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

9. Analisando-se as disposições normativas acima transcritas constata-se que o Exmo. Ministro de Estado da Cultura, ao editar a Portaria MinC nº 44, de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso X, da Lei n. 13.019/2014 e no art. 13 do Decreto n. 8.726/2016, instituiu "a Comissão de Seleção das propostas referente ao Chamamento Público para a execução da Ação 20ZF - do PROGRAMA DIFUSÃO DA CULTURA BRASILEIRA - COPA DO MUNDO 2018, com a finalidade de realizar avaliação do mérito das propostas que receberão recursos do Orçamento Geral da União para a execução de projeto de difusão de expressões culturais brasileiras durante a Copa do Mundo FIFA de 2018, na Rússia, na forma do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, bem como pela análise de eventuais recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar do certame".

10. Nesse sentido, constata-se que, nos termos do art. 2º da referida portaria, compete à Comissão de Seleção "realizar avaliação do mérito das propostas que receberão recursos do Orçamento Geral da União para a execução de projeto de difusão de expressões culturais brasileiras durante a Copa do Mundo FIFA de 2018, na Rússia, na forma do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, bem como pela análise de eventuais recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar do certame".

11. Dessa forma, verifica-se que à Comissão de Seleção compete avaliar o mérito das propostas e analisar os respectivos recursos.

12. Verifica-se, ainda, que, nos termos do art. 4º da referida portaria, foi designado o Sr. Adam Jaime de Oliveira Muniz como gestor do termo de fomento referente ao PROGRAMA DIFUSÃO DA CULTURA BRASILEIRA - COPA DO MUNDO 2018. O art. 2º, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014, define o gestor da parceria como o "agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização" (grifo nosso).

13. Nesse sentido, registra-se, que, nos termos do art. 5º da referida portaria, compete ao gestor "acompanhar e fiscalizar a execução da parceria", entre outras funções relacionadas a estas.

14. **Nessa perspectiva, nos termos da Portaria MinC nº 44, de 2018, apenas a pessoa, formalmente designada como gestor do termo de fomento, está legitimada a acompanhar e fiscalizar a respectiva parceria.**

15. Observo, por oportuno, que os órgãos de controle têm recomendado a **segregação de funções** (entre seleção e acompanhamento) no âmbito de órgãos da administração pública que lidem com a transferência de recursos públicos.

16. No entanto, o Decreto n. 8.726/2016 (que regula a Lei n. 13.019/2014), em seu art. 50, inciso III, apenas impede que o membro da Comissão de Seleção participe da Comissão de Monitoramento e Avaliação, **não havendo vedação expressa, na Lei ou no Decreto, à designação, como gestor da parceria, de agente público que tenha participado da Comissão de Seleção:**

*Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:*

*I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;*

*II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou*

*III - tenha participado da comissão de seleção da parceria. (grifo nosso)*

17. Ressalto que a Comissão de Monitoramento e Avaliação foi instituída, no âmbito deste Ministério, pela Portaria MinC nº 56, de 11 de maio de 2018, e tem entre suas funções (pré-determinadas pela Lei n. 13.019/2014 e pelo Decreto n. 8.726/2016) a de homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação produzidos pelos gestores do órgão, exercendo, portanto, a função de controle sobre os atos destes.

18. Portanto, conclui-se que, **apesar de os órgãos de controle recomendarem a segregação de funções, não existe, objetivamente, na legislação aplicável ao caso em análise, nenhuma disposição normativa que estabeleça o "impedimento" de servidor que tenha integrado a Comissão de Seleção para exercer a função de gestor da parceria.**

19. Por outro lado, vale reiterar que, só o gestor pode exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização do termo de fomento.

### III. CONCLUSÃO.

20. **Ante o exposto, esse Órgão de Assessoramento Jurídico da AGU conclui que: (I) apenas a pessoa, formalmente designada como gestor do termo de fomento, está legitimada a acompanhar e fiscalizar a respectiva parceria; e (II) não existe, objetivamente, na legislação aplicável ao caso em análise, nenhuma disposição normativa que estabeleça o "impedimento" de servidor que tenha integrado a Comissão de Seleção para exercer a função de gestor da parceria..**

21. É o parecer, que submeto à apreciação da Coordenadora-Geral da CGJCP, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro/MinC

Brasília, 29 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)  
ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA  
ADVOGADO DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400008317201881 e da chave de acesso 6af6aad9

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 137455242 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA. Data e Hora: 29-05-2018 19:08. Número de Série: 2318164908891590094. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---